

Lei n.º 2.493

De 16 de dezembro de 2009.

(Projeto de Lei n.º 44 oriundo do Poder Executivo)

**Aprova o Orçamento Municipal para o exercício de 2010.
A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Valença para o ano 2010 no valor total bruto de R\$ 90.623.533,00 (noventa milhões seiscentos vinte três mil quinhentos trinta e três reais), conforme disposto nesta Lei e em seus anexos na forma da Lei Federal 4320/64.

Art. 2º - O sumário geral da receita por fontes é representado pelos seguintes valores:

Receita Orçamentária

Receita Corrente	97.898.232,99
Receita Tributária	10.367.060,01
Receita de Contribuição	3.956.400,00
Receita Patrimonial	317.489,99
Transferências Correntes	82.656.700,00
Outras Receitas Correntes	600.583,00
Receita de Capital	605.000,00
Transferência de Capital	605.000,00
Dedução da Receita	7.879.600,00
FPM-FUNDEB	3.400.000,00
ITR – FUNDEB	3.300,00
LC 87/96 – FUNDEB	24.800,00
ICMS – FUNDEB	3.960.000,00
IPVA – FUNDEB	400.000,00
IPI – FUNDEB	91.600,00

Total da Receita Orçamentária

90.623.533,00

Art.3º - O sumário geral da despesa por funções é representado pelos seguintes valores:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativo	651.000,00
04	Administração	20.131.565,00
08	Assistência Social	3.030.600,00
09	Previdência Social	2.231.438,00
10	Saúde	24.400.000,00
12	Educação	26.771.500,00
13	Cultura	336.000,00
15	Urbanismo	5.020.000,00
16	Habitação	100.000,00
17	Saneamento	240.000,00
18	Gestão Ambiental	25.000,00
20	Agricultura	51.000,00
23	Comércio e Serviços	467.000,00
24	Comunicação	275.000,00
26	Transporte	1.154.000,00
27	Desporto e Lazer	190.000,00
28	Encargos Especiais	2.145.000,00
99	Reserva de Contingência	3.404.430,00

TOTAL GERAL**90.623.533,00****POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÕES**

01	Legislativo	651.000,00
	031 – Ação Legislativa	651.000,00
04	Administração	20.131.565,00
	122 – Administração Geral	19.254.107,50
	126 – Tecnologia da Informação	4.000,00
	128 – Formação de Recursos Humanos	6.000,00
	182 – Formação de Recursos Humanos	35.000,00
	272 – Previdência do Regime Estatutário	830.000,00
	573 – Difusão do Conhec. Cient. e Tecnológico	2.457,50
08	Assistência Social	3.030.600,00
	122 – Administração Geral	1.865.000,00
	243 – Assistência a Criança e Adolescente	190.000,00

	244 – Assistência Comunitária	975.600,00
09	Previdência Social	2.231.438,00
	122 – Administração Geral	79.200,00
	271 – Previdência Básica	997.238,00
	272 – Previdência do Regime Estatutário	1.155.000,00
10	Saúde	24.400.000,00
	301 – Atenção Básica	13.340.000,00
	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.370.000,00
	303 – Suporte Profilático e Terapêutico	2.440.000,00
	304 – Vigilância Sanitária	1.250.000,00
12	Educação	26.771.500,00
	361 – Ensino Fundamental	25.416.500,00
	362 – Ensino Médio	115.000,00
	364 – Ensino Superior	370.000,00
	365 – Educação Infantil	722.000,00
	366 – Educação de Jovens e Adultos	67.000,00
	367 – Educação Especial	81.000,00
13	Cultura	336.000,00
	392 – Difusão Cultural	336.000,00
15	Urbanismo	5.020.000,00
	451 – Infra-estrutura Urbana	1.780.000,00
	452 – Serviços Urbanos	3.240.000,00
16	Habitação	100.000,00
	482 – Habitação Urbana	100.000,00
17	Saneamento	240.000,00
	512 – Saneamento Básico Urbano	240.000,00
18	Gestão Ambiental	25.000,00
	541 – Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00
20	Agricultura	51.000,00
	606 – Extensão Rural	51.000,00
23	Comércio e Serviços	467.000,00

	695 – Turismo	467.000,00
24	Comunicações	275.000,00
	131 – Comunicação Social	275.000,00
26	Transporte	1.154.000,00
	452 – Serviços Urbanos	54.000,00
	782 – Transporte Rodoviário	1.100.000,00
27	Desporto e Lazer	190.000,00
	811 – Desporto de Rendimento	190.000,00
28	Encargos Especiais	2.145.000,00
	841 – Refinanciamento da Dívida Interna	125.000,00
	843 – Serviços da Dívida	1.350.000,00
	846 – Outros Encargos Especiais	670.000,00
99	Reserva de Contingência	3.404.430,00
	999 – Reserva de Contingência	3.404.430,00

TOTAL GERAL

90.623.533,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesa Corrente	80.023.548,00
Despesa de Capital	7.195.555,00
Reserva de Contingência	3.404.430,00

TOTAL GERAL

90.623.533,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 – Câmara Municipal

3.957.649,26

02 – Poder Executivo

52.365.850,74

Total da Administração Direta

56.323.500,00

Administração dos Fundos

01 – Fundo Municipal de Saúde	24.400.000,00
02 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.220.000,00
03 – Fundo Municipal de Transito	54.000,00
04 – Fundo Municipal de Desenvolvimento	17.000,00
05 – Fundo Municipal de Habitação	2.607.000,00
Total da Administração do Fundo	30.298.600,00
Administração da Autarquia	
01 – Instituto de Previdência de Valença	4.001.433,00
Total da Administração da Autarquia	4.001.433,00
TOTAL GERAL	90.623.533,00

Art. 4º - A receita e a despesa, segundo as categorias econômicas, na forma da Lei Federal 4320/64, são representadas pelo anexo 2.

Art. 5º - A receita será arrecadada de acordo com a legislação vigente, a saber:

I - Tributária de competência municipal, bem como os acréscimos e penalidades, de acordo com o Código Tributário Municipal e Leis Tributárias posteriores.

II - Transferências feitas por outras pessoas jurídicas de direito público interno, de acordo com a Constituição Federal e Leis Complementares;

III - Rendimentos sobre o patrimônio, de acordo com o Código Civil Brasileiro e Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - A despesa por órgãos do Governo e da Administração é a constante do anexo 2.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo por Decreto autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento, sem prejuízo do disposto no artigo 8º desta Lei;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento aprovado por esta Lei;

Art. 8º - O Poder Executivo poderá transferir recursos entre programas de uma mesma unidade administrativa e os fundos, como também transferir recursos entre categorias econômicas de um mesmo programa.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual, Municipal e seus Órgãos.

Art. 10 – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação e para fins de abertura de crédito adicionais especiais, sendo seu desmembramento discriminado conforme convênio assinado.

Art. 11 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12 - Esta Lei contém os anexos a que se refere o artigo 5º, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 16 de dezembro de 2009.

**Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE**

**Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE**

**Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO**

**José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO**

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___**

Vicente de Paula de Souza Guedes- *PREFEITO*